



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 278

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.960

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Piumhy, para o exercício de 1.960 é orçada em Cr\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

RECEITA ORDINÁRIA

Receita Tributária	Cr\$2.815.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 30.000,00
Receita Industrial	Cr\$1.726.000,00
Receitas Diversas	<u>Cr\$1.374.000,00</u>
Soma	Cr\$5.945.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Sub. Títulos diversos	CR\$355.000,00
-----------------------------	----------------

TOTAL DA RECEITA Cr\$6.300.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Piumhy, para o exercício de 1.960, é fixada em Cr\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminações:

Administração Geral	Cr\$344.000,00
Exação e Fiscalização Financeira	Cr\$213.000,00
Segurança Pública e Assistência Social.....	Cr\$ 80.900,00
Educação Pública	Cr\$471.000,00
Saúde Pública	Cr\$ 36.800,00
Serviços Industriais	Cr\$981.600,00
Dívida Pública	Cr\$535.167,90
Encargos Diversos.....	<u>Cr\$674.332,10</u>

TOTAL DA DESPESA Cr\$6.300.000,00

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir creditos suplementares, quando devidamente comprovados a partir de 1º de julho até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º/11/60.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1.959.

ass. Jose Neca da Costa_ Prefeito Municipal
ass. Noé Alvarenga – Secretário Interino

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação